



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6486/2021

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À
ALIENAÇÃO PARENTAL.

Art. 1º Institui no município de Petrópolis, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental, a ser realizada anualmente, na última semana de abril, com os seguintes objetivos:

- I - Esclarecer a população acerca do que é a Síndrome de Alienação Parental;
- II – Esclarecer a população sobre a conduta do alienador parental e suas consequências para a vítima da alienação;
- III - Difundir orientações e materiais de publicidade educativos sobre o comportamento da família que sofre com a Síndrome de Alienação Parental;
- IV – Esclarecer a população acerca do que fazer ao identificar possíveis casos de alienação parental e como encaminhar a questão à Promotoria da Vara da Infância e Juventude para possíveis providências em conformidade com a Lei Federal nº 12.318/2010 no intuito de regulamentar a convivência dos envolvidos.

Art. 2º A campanha de conscientização de que trata o artigo primeiro desta lei, poderá ser realizada pelo Poder Público Municipal em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar Municipal, bem como, poderão ser firmadas parcerias com instituições privadas para a realização da mesma.

Art. 3º O Município regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Alienação Parental, nos moldes da Lei Federal nº 12.318/2010, é uma forma de abuso psicológico, que se caracteriza por um conjunto de práticas promovidas ou induzidas por um dos pais, através dos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, com a intenção de impedir, dificultar ou destruir seus vínculos

com o outro genitor, causando grande prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, e à convivência familiar;

Cumpre salientar que é dever de toda a sociedade combater, proteger e preservar o direito fundamental das crianças e dos adolescentes de qualquer forma de abuso. Ressalta-se ainda que o Dia Internacional de Combate à Alienação Parental é comemorado no dia 25 do mês de abril.

Por todo exposto, apresenta-se o referido projeto de lei aos Nobres Pares, cujo maior objetivo é o de promover e dar publicidade acerca das vedações e garantias legais para quem comete ou sofre com a Síndrome da Alienação Parental.

Sala das Sessões, 09 de Julho de 2021



EDUARDO DO BLOG
Vereador